



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria das Sessões

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PUBLICADO(A) NO DODF Nº 102

EM 30/05 DE 2017 PÁGINA(S) 59

Gabriela
Secretaria das Sessões

ACÓRDÃO Nº 168/2017

Ementa: Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesa e dirigentes da então Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal – SEL, referente ao exercício de 2003. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação plena aos responsáveis. Determinações de providências corretivas.

Processo TCDF nº: 1.494/04.

Apensos nº: GDF 40.002.779/2004 Vol. 1, GDF 40.004.613/2004 Vol. 1, GDF 40.007.221/2004 Vol. 1, GDF 220.000.451/2004 Vol 1, TCDF 3781/2004 Vol 1.

Nome/Função/Período: Marcelo Fagundes Gomide (Chefe de Gabinete, no período de 11.2 a 3.7.2003), Rosângela de Lima Ferreira (Diretora de Apoio Operacional, no período de 1.1 a 31.12.2003), Marco Aurélio da Costa Guedes (Secretário de Estado – Substituto, no período de 6.2 a 7.3.2003) e Agrício Braga Filho (Secretário de Estado, no período de 1.1 a 3.7.2003).

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal– SEL.

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCD: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Síntese de impropriedades/falhas verificadas: Marcelo Fagundes Gomide; subitem 1.1.1 do Relatório de Auditoria nº 203/2004 – Controladoria (intempestividade na publicidade do convênio e na designação do executor); Rosângela de Lima Ferreira e Marco Aurélio da Costa Guedes, subitem 1.1.1 do Relatório de Auditoria nº 203/2004 – Controladoria (intempestividade na publicidade do convênio e na designação do executor), falhas verificadas na formalização do Termo de Parceria nº 01/03 (Processo nº 23.929/05); Agrício Braga Filho, subitem 1.1.1 do Relatório de Auditoria nº 203/2004 – Controladoria (intempestividade na publicidade do convênio e na designação do executor), falhas verificadas na formalização do Termo de Parceria nº 01/03 (Processo nº 23.929/05); designação dirigente da OSCIP Cruzeiro do Sul para desempenhar as funções de executor técnico do Termo de Parceria nº 01/03.

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): aos responsáveis, ou a quem lhes haja sucedido, que adotem medidas necessárias à correção das impropriedades, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes.

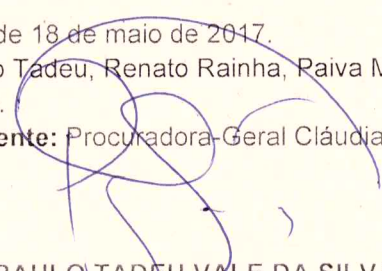
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS com fundamento nos artigos 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares, com ressalva, as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com as determinações de providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.


ATA da Sessão Ordinária nº 4953, de 18 de maio de 2017.

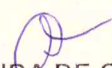
Presentes os Conselheiros: Paulo Tadeu, Renato Rainha, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCD presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Ferreira.


PAULO TADEU VALE DA SILVA
Presidente em Exercício


JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator


CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora-Geral do Ministério
Público junto à Corte